



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Segunda-feira, 09 de setembro de 2013

ANO I
Edição 0134

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete do Prefeito	01
Secretaria de Administração	07
Div. de Licitação	07
Div. de Recursos Humanos.....	09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 144/13

Abre Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.139/13, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

10.00. Secretaria de Agricultura e Fomento Agropecuário	
10.05. Divisão de Inspeção Municipal	
Função: 20. Agricultura	
Sub-Função: 605. Abastecimento	
Programa: 023. Desenvolvimento Agropecuário	
10.05.2060500232.134. Manutenção da Divisão de Inspeção Municipal	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 15.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais - (Fonte 0).....	R\$ 4.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 1.000,00
3.1.90.46 Auxílio Alimentação – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – (Fonte 0).....	R\$ 1.000,00
3.3.90.14 Diárias – Civil – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo – (Fonte 0).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte respectiva.

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 145/13

Abre Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.140/13, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

05.00. Secretaria de Finanças	
05.08. Divisão de Fiscalização	
Função: 04. Administração	
Sub-Função: 125. Normatização e Fiscalização	
Programa: 004. Gestão Administrativa Intermediária	
05.08.0412500042.135. Manutenção da Divisão de Fiscalização	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 265.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 510).....	R\$ 125.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais - (Fonte 0).....	R\$ 4.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 10.000,00
3.1.90.46 Auxílio Alimentação – (Fonte 0).....	R\$ 29.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – (Fonte 0).....	R\$ 20.000,00
3.3.90.14 Diárias – Civil – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo – (Fonte 0).....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 485.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte 0..... R\$ 260.000,00

II. Cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor: 05.05.0412500042. 022. Manutenção da Coordenadoria de Fiscalização

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 100.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 510).....	R\$ 125.000,00
Total	R\$ 485.000,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 146/13

Abre Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 4.142/13, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13.00. Secretaria de Bem Estar Social	
13.04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Função: 08. Assistência Social	
Sub-Função: 242. Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 026. Proteção Social	
13.04.082420266..136 Manutenção da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 15.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais - (Fonte 0).....	R\$ 4.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 0)..	R\$ 1.000,00
3.1.90.46 Auxílio Alimentação – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – (Fonte 0).....	R\$ 1.000,00
3.3.90.14 Diárias – Civil – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo – (Fonte 0).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte respectiva.

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 147/13

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.143/13, de 04 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.00. Secretaria de Serviços Municipais	
15.04. Divisão de Obras e Conservação	
15.04.1545100101.021. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas	
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 621).....	R\$ 2.000.000,00
Total.....	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.985/13, de 20 de fevereiro de 2013, com as seguintes especificações:

2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito

2110.00.00 Operações de Crédito Internas	
2114.00.00 Operações de Crédito Internas Contratuais	
2114.99.00 Outras Operações de Crédito Internas Contratuais	
2114.99.99 Outras Operações de Crédito Internas Contratuais relativas a outros Programas de Governo (Fonte 621).....	R\$ 2.000.000,00
Total.....	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

D E C R E T O Nº 148/13

Abre crédito adicional suplementar de autorizado pela Lei Municipal nº 3.966/12, de 11 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.03.1854100272.107. Manutenção, Fiscalização e Preservação do Parque Cinturão Verde	
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outras (Fonte 0).....	R\$ 6.000,00
14.04.1812200272.108. Manutenção da Divisão de Educação Ambiental	
3.3.90.14 Diárias (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
Total.....	R\$ 8.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento em vigor:

14.03.1854100272.107. Manutenção, Fiscalização e Preservação do Parque Cinturão Verde	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 8.000,00
Total.....	R\$ 8.000,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N.º 4.138/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Cianorte à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – para Cessão de uso da área de 399,50 m², que é parte do lote denominado Área Institucional 1 do loteamento “Residencial Laranjeiras”, situado no perímetro urbano de Cianorte, com área total de 4.309,26 m², constante da matrícula n.º 20.722, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote: Área Institucional 1 do Loteamento “Residencial Laranjeiras”.

Área total: 4.309,26 m².

Registro: Matrícula 20.722, do Registro de Imóveis do 2.º Ofício de Cianorte – Paraná.

Proprietário: Município de Cianorte.

Roteiro: Partiu-se de um marco cravado na divisa da Rua Peroba e Quadra 1, denominado marco 1; do marco 1 seguiu-se na linha de divisa com a Rua Peroba, no rumo SE 63°30' 0,00"NW, medindo-se uma distância de 15,98 metros até o marco 2; do marco 2, seguiu-se na linha de divisa com a Área Institucional 1, no rumo SW 26°19'55"NE, medindo-se uma distância de 25,00 metros até o marco 3; do marco 3, seguiu-se na linha de divisa com a Área Institucional 1, no rumo NW 63°30' 0,00"SE, medindo-se uma distância de 15,98 metros até o marco 4; do marco 4, seguiu-se na linha de divisa com a Quadra 1, no rumo NE 26°19'55"SW, medindo-se uma distância de 25,00 metros até o marco 1, ponto de partida.

Art. 2.º A Cessão de Uso de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos ou enquanto o poço fornecer água potável aos moradores.

Art. 3.º A cessionária, sob pena de imediata reversão, deverá cercar, de preferência com muro palito, a área objeto da presente cessão de uso, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4.º As demais condições de uso e obrigações da cessionária serão contempladas em Termo de Cessão de Uso a ser firmado.

Art. 5.º O imóvel objeto da Cessão de Uso de que trata esta Lei fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Setembro de 2.013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.139/13

Inclui ação no Programa 023. Desenvolvimento Agropecuário do Anexo III da Lei Municipal nº 3.869/12, de 28 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), inclui ação no Programa 023. Desenvolvimento Agropecuário do Anexo III – Programas, Ações e Metas da Lei Municipal nº 3.355/2009, de 21 de outubro de 2009 (Plano Plurianual) e alterações posteriores; cria a Divisão de Inspeção Municipal; cria cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Inspeção Municipal; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º Fica incluída no Programa 023. Desenvolvimento Agropecuário, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 3.869/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 28 de junho de 2012, a criação da Divisão de Inspeção Municipal.

Art. 2.º Fica incluída no Programa 023. Desenvolvimento Agropecuário, constante do Anexo III – Programas, Ações e Metas, da Lei Municipal nº 3.355/2009, de 21 de outubro de 2009, e alterações posteriores, a criação da Divisão de Inspeção Municipal.

Art. 3.º Fica criada a Divisão de Inspeção Municipal como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, com atribuições de coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas à inspeção municipal dos produtos de origem animal e/ou vegetal.

Art. 4.º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Inspeção Municipal com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-11 constante da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Somente poderá ocupar o cargo criado por esta Lei, profissional formado em medicina veterinária.

Art. 5.º Ao Chefe da Divisão de Inspeção Municipal compete:

- I. propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de inspecionar os produtos de origem animal e/ou vegetal;
- II. assessorar e acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação pertinente à inspeção municipal de produtos de origem animal e/ou vegetal;
- III. realizar ações de fiscalização e de monitoramento da produção de produtos de origem animal e/ou vegetal;
- IV. auxiliar os produtores rurais na elaboração dos projetos e nas edificações de agroindústrias, com acompanhamento em todas as suas fases;
- V. controlar a qualidade dos produtos de origem animal, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando os produtos com selo de garantia;
- VI. incentivar os pequenos proprietários para legalização do empreendimento, com atendimento da legislação pertinente;
- VII. emitir certificado de qualidade atestando o cumprimento das exigências sanitárias;

VIII. capacitar, fiscalizar e dotar a equipe técnica responsável pela inspeção municipal de condições adequadas para exercício da função;

IX. promover, junto aos órgãos afins, cooperação nas ações de inspeção municipal;

X. coordenar e executar programas de análises laboratoriais para monitoramento da qualidade da produção;

XI. estabelecer através de regulamento, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, as normas e critérios para registro e funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais;

XII. manter arquivo da documentação da Divisão de Inspeção Municipal, objetivando possibilitar sua verificação para quaisquer motivos, de forma rápida;

XIII. exercer as competências comuns aos chefes de divisões constantes do art. 92 do Regimento Interno da Prefeitura do Município de Cianorte, aprovado pelo Decreto Municipal nº 183/91, de 04 de outubro de 1991.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

10.00. Secretaria de Agricultura e Fomento Agropecuário	
10.05. Divisão de Inspeção Municipal	
Função: 20. Agricultura	
Sub-Função: 605. Abastecimento	
Programa: 023. Desenvolvimento Agropecuário	
10.05.2060500232.134. Manutenção da Divisão de Inspeção Municipal	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 15.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais - (Fonte 0).....	R\$ 4.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 0)...	R\$ 1.000,00
3.1.90.46 Auxílio Alimentação – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – (Fonte 0).....	R\$ 1.000,00
3.3.90.14 Diárias – Civil – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo – (Fonte 0).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 40.000,00

Art. 7.º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte respectiva.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado atualizar o cronograma financeiro de desembolso em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 9.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes desta Lei até o limite de 30 % (Trinta por cento) de seu total, utilizando os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para cobertura do crédito na hipótese de sua abertura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.140/13

Inclui ação no Programa 004. Gestão Administrativa Intermediária do Anexo III da Lei Municipal nº 3.869/12, de 28 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), inclui ação no Programa 004. Gestão Administrativa Intermediária do Anexo III – Programas, Ações e Metas da Lei Municipal nº 3.355/2009, de 21 de outubro de 2009 (Plano Plurianual) e alterações posteriores; cria a Divisão de Fiscalização; cria cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização; extingue a Coordenadoria de Fiscalização; extingue o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Fiscalização; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial; altera a redação do artigo 97 e acrescenta parágrafos no referido artigo da Lei Municipal nº 1.267/90, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º Fica incluída no Programa 004. Gestão Administrativa Intermediária, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 3.869/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 28 de junho de 2012, a criação da Divisão de Fiscalização.

Art. 2.º Fica incluída no Programa 004. Gestão Administrativa Intermediária, constante do Anexo III – Programas, Ações e Metas, da Lei Municipal nº 3.355/2009, de 21 de outubro de 2009, e alterações posteriores, a criação da Divisão de Fiscalização.

Art. 3.º Fica criada a Divisão de Fiscalização como unidade admi-

nistrativa da Secretaria Municipal de Finanças, com atribuições de programar, coordenar e controlar, de forma centralizada, a execução das atividades relativas à fiscalização tributária, à fiscalização do cumprimento do código de edificações e à fiscalização de posturas.

Art. 4º. Fica criado o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-11 constante da legislação municipal pertinente.

Art. 5º. Ao Chefe da Divisão de Fiscalização compete:

- I. promover a fiscalização de competência da Divisão;
- II. inspecionar com frequência o trabalho de fiscalização e exigir relatório diário das atividades;
- III. instruir ou fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária; do código de edificações e do código de posturas, seja por atendimento pessoal, seja pela publicação de editais, avisos, circulares ou outros meios de comunicação;
- IV. promover a fiscalização intensiva de imóveis exigindo o cumprimento da legislação pertinente, objetivando a higiene das habitações e dos terrenos, que devem ser mantidos livres do mato, água estagnada e lixo;
- V. promover fiscalização na zona rural, visando inclusive a observância da faixa de domínio das estradas rurais;
- VI. promover a fiscalização intensiva de imóveis localizados fora da área urbana, objetivando evitar loteamentos irregulares;
- VII. promover a vistoria em edificações para subsidiar a Divisão de Receitas Imobiliárias e a Divisão de Cadastro Técnico com informações atualizadas para efeito de lançamento de tributos;
- VIII. receber sugestões e reclamações feitas por munícipes, assim como registrar e encaminhá-las ao Secretário Municipal de Finanças para tomada das providências necessárias, quando for o caso;
- IX. promover a lavratura de notificações, intimações, autos de infração, autos de embargos, de termos de apreensão de mercadorias e objetos, bem como executar as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento das disposições legais;
- X. promover a interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos comerciais, industriais, de diversões públicas, de edificações condenadas, nos termos da legislação vigente;
- XI. efetuar a cassação de alvarás de licença quando resultar de processo regular;
- XII. promover vistorias diárias de feiras-livres, supermercados e outros similares;
- XIII. comunicar à Divisão de Habitação e Urbanismo os embargos das edificações efetuadas;
- XIV. exercer as competências comuns aos chefes de divisões constantes do art. 92 do Regimento Interno da Prefeitura do Município de Cianorte, aprovado pelo Decreto Municipal nº 183/91, de 04 de outubro de 1991.

Art. 6º. Fica extinta a Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 7º. Fica extinto o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Fiscalização.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

05.00. Secretaria de Finanças	
05.08. Divisão de Fiscalização	
Função: 04. Administração	
Sub-Função: 125. Normatização e Fiscalização	
Programa: 004. Gestão Administrativa Intermediária	
05.08.0412500042.135. Manutenção da Divisão de Fiscalização	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 265.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 510).....	R\$ 125.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais - (Fonte 0).....	R\$ 4.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 10.000,00
3.1.90.46 Auxílio Alimentação – (Fonte 0).....	R\$ 29.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – (Fonte 0).....	R\$ 20.000,00
3.3.90.14 Diárias – Civil – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo – (Fonte 0).....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 485.000,00

Art. 9º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

- I. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte 0..... R\$ 260.000,00
- II. Cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

05.05.0412500042. 022. Manutenção da Coordenadoria de Fiscalização	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 100.000,00

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 510).....	R\$ 125.000,00
Total.....	R\$
485.000,00	

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o cronograma financeiro de desembolso em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes desta Lei até o limite de 30 % (Trinta por cento) de seu total, utilizando os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para cobertura do crédito na hipótese de sua abertura.

Art. 12. O art. 97 da Lei Municipal nº 1.267/90, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Ao servidor ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de Agente Fiscal em exercício de atividades de campo relativas à fiscalização e arrecadação será concedida gratificação correspondente ao percentual de 60 % (sessenta por cento) do vencimento inicial do mencionado cargo.

§ 1º. Ao servidor ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente Fiscal que exerça atividades administrativas internas, a gratificação de que trata este artigo, será correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento inicial do mencionado cargo.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não impede o pagamento da gratificação por hora extraordinária de trabalho.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N.º 4.141/2013

Altera a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo de via pública que especifica constante da Lei Municipal n.º 2.747, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica alterada a classificação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante na Lei Municipal nº 2.747 de 10 de outubro de 2006, o trecho da Rua Ouro Verde compreendido entre a Avenida Goiás e a Rua Guarapés passando para ZCS-4 (Zona Comercial e de Serviços Quatro).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I N.º 4.142/13

Inclui ação no Programa 026. Proteção Social do Anexo III da Lei Municipal nº 3.869/12, de 28 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), inclui ação no Programa 026. Proteção Social do Anexo III – Programas, Ações e Metas da Lei Municipal nº 3.355/2009, de 21 de outubro de 2009 (Plano Plurianual) e alterações posteriores; cria a Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente; cria cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente; autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica incluída no Programa 026. Proteção Social, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 3.869/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 28 de junho de 2012, a criação da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Fica incluída no Programa 026. Proteção Social, constante do Anexo III – Programas, Ações e Metas, da Lei Municipal nº 3.355/2009, de 21 de outubro de 2009, e alterações posteriores, a criação da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Fica criada a Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, que tem por finalidade: responder pela política de promoção e desenvolvimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cianorte; sem prejuízo das ações destinadas ao atendimento desta demanda por outros órgãos e setores da administração municipal.

Parágrafo único. Compete à Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. supervisionar, programar, coordenar e controlar a execução das ações governamentais e não governamentais destinadas à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as disposições da legislação federal, estadual e municipal;
- II. promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração corresponsáveis, políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- III. articular-se e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- IV. zelar pelo permanente cumprimento e efetivação das políticas públicas governamentais de assistência ao seu público alvo;
- V. assegurar o adequado assessoramento técnico interdisciplinar e jurídico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestando o auxílio necessário para o efetivo cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
- VI. coordenar a implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, na forma prevista pela Lei Federal nº 12.594/2012, zelando para articulação/integração operacional dos diversos órgãos, agentes e autoridades corresponsáveis pelo atendimento dos adolescentes autores de ato infracionais e seus pais/responsáveis;
- VII. coordenar a implementação dos Planos Municipais de Atendimento Intersetoriais voltados à efetivação dos direitos infanto-juvenis, a exemplo do Plano de Atendimento Socioeducativo, do Plano de Efetivação do Direito à Convivência Familiar, o Plano de Enfrentamento à Violência Contra Criança e do Adolescente, o Plano de Combate à Evasão Escolar, dentre outros.

Art. 4º. Fica criado o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente com vencimento correspondente ao Símbolo C-11 constante da legislação municipal pertinente.

Art. 5º. Ao Chefe da Divisão os Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I. programar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas aos direitos da criança e do adolescente em conformidade com as disposições da legislação federal, estadual e municipal;
- II. coordenar a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo a articulação e a integração operacional entre os diversos órgãos setores da administração corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e famílias, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 207 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e prevista na Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, e captação e a aplicação de recursos;
- III. assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no levantamento de dados e definição das prioridades a serem atendidas, inclusive quanto à destinação dos recursos públicos que integram o Fundo Municipal para a Infância e à Adolescência, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. acompanhar as ações de execução de política municipal de atendimento à criança e ao adolescente em todos os setores da administração, mormente no sentido da articulação e cooperação com as secretarias de saúde, esporte/cultura/lazer, educação, sugerindo alterações e melhorias necessárias aos serviços relacionados à população infanto-juvenil;
- V. encaminhar ao Secretário Municipal de Bem Estar Social sugestões de modificações na estrutura do órgão, objetivando o desenvolvimento e melhorias da execução das atividades administrativas;
- VI. oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.
- VII. assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na análise dos pedidos de inscrição e reavaliação periódica de programas de proteção e sócioeducativos apresentados ou em execução por entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;
- VIII. administrar, através de plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos provenientes das doações subsidiadas e demais receitas, para utilização correta de percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação em família substituída.
- IX. incentivar e apoiar a realização de eventos de capacitação, estudos, visitas as entidades e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

- X. promover e formular intercâmbio, convênios com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos direitos da criança e adolescente;
- XI. prestar informações ao Chefe do Poder Executivo, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, encaminhando, sempre que necessário, e com a urgência devida, casos para avaliação e elaboração de pareceres aos órgãos técnicos competentes;
- XII. providenciar a análise dos requerimentos de cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendem registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. receber reclamações, representações de representantes de bairros e associações, membros de pastorais, grupos religiosos ou de qualquer pessoa, relatando desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento e adotando as providências devidas;
- XIV. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de alteração do número de conselhos tutelares em funcionamento no Município, a partir da coleta de dados e estudos relativos à demanda de atendimento nas diversas regiões do município;
- XV. auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na organização, fiscalização e condução de todo o processo da eleição dos conselheiros tutelares e conselheiros municipais dos direitos da criança e adolescente, em parceria com o Ministério Público.
- XVI. difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e adolescente;
- XVII. trabalhar de forma coordenada, articulada e cooperativa com o Conselho Tutelar e sua equipe multidisciplinar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência de Especialidade de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Creches, Pousada da Criança e Adolescente, Centro de Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes e demais serviços públicos ou particulares que atuam nesta área infanto-juvenil.
- XVIII. atender e auxiliar na divulgação das recomendações do Ministério Público da área da Infância e Adolescente.
- XIX. exercer as competências comuns aos chefes de divisões constantes do art. 92 do Regimento Interno da Prefeitura do Município de Cianorte, aprovado pelo Decreto Municipal nº 183/91, de 04 de outubro de 1991.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

13.00. Secretaria de Bem Estar Social	
13.04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Função: 08. Assistência Social	
Sub-Função: 242. Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 026. Proteção Social	
13.04.082420266..136 Manutenção da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 0).....	R\$ 15.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais - (Fonte 0).....	R\$ 4.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Fonte 0)...	R\$ 1.000,00
3.1.90.46 Auxílio Alimentação – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – (Fonte 0).....	R\$ 1.000,00
3.3.90.14 Diárias – Civil – (Fonte 0).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo – (Fonte 0).....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - (Fonte 0).....	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 40.000,00

Art. 7º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte respectiva.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o cronograma financeiro de desembolso em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 9º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes desta Lei até o limite de 30 % (Trinta por cento) de seu total, utilizando os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para cobertura do crédito na hipótese de sua abertura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I N° 4.143/13

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.00. Secretaria de Serviços Municipais	
15.04. Divisão de Obras e Conservação	
15.04.1545100101.021. Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas	
4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 621).....	R\$ 2.000.000,00
Total.....	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.985/13, de 20 de fevereiro de 2013, com as seguintes especificações:

2000.00.00	Receitas de Capital	
2100.00.00	Operações de Crédito	
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	
2114.00.00	Operações de Crédito Internas Contratuais	
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais	
2114.99.99	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais relativas a outros Programas de Governo (Fonte 621).....	R\$ 2.000.000,00
Total.....		R\$ 2.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 04 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N.º 4.144/2013

Inclui o parágrafo único no art. 12 da Lei Municipal nº 2.748, de 10 outubro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.748, de 10 de outubro de 2006 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12.

Parágrafo Único. Em loteamentos urbanos residenciais cuja área seja superior a 30 (trinta) alqueires paulistas ou 726.000,00 m² (setecentos e vinte e seis mil metros quadrados), será admitida a emissão de Alvará de Loteamento cuja execução das obras de infra-estrutura poderá ser executada em até 03 (três) etapas, sendo que será obedecido o prazo máximo para cada etapa de 02 (dois) anos a contar da data de expedição do Alvará de Loteamento.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 03 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI N° 4.145/2013

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.086/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.086/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) será constituído

por

representantes do poder público municipal, do poder público estadual, através de seus órgãos instalados no Município e de representantes da sociedade organizada, como segue:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo suplente;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário e respectivo suplente;

III. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal e respectivo suplente;

IV. 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná (Polícia Ambiental) e respectivo suplente;

V. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros e respectivo suplente;

VI. 01 (um) representante da 13ª Regional de Saúde e respectivo suplente;

VII. 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação e respectivo suplente;

VIII. 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná e respectivo suplente;

IX. 01 (um) representante da EMATER e respectivo suplente;

X. 01 (um) representante da SANEPAR e respectivo suplente;

XI. 01 (um) representante da COPEL e respectivo suplente;

XII. 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) e respectivo suplente;

XIII. 01 (um) representante do Instituto das Águas do Paraná e respectivo suplente;

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87.200-000 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300

www.cianorte.pr.gov.br

XIV. 01 (um) representante da Universidade Estadual de Maringá (UEM) – Campus Regional de Cianorte e respectivo suplente;

XV. 01 (um) representante da Universidade Paranaense (UNIPAR) –

Campus de Cianorte e respectivo suplente;

XVI. 01 (um) representante da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cianorte – AREARC e respectivo suplente;

XVII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cianorte, e respectivo suplente;

XVIII. 01 (um) representante dos Clubes de Serviços e respectivo suplente;

XIX. 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cianorte e respectivo suplente;

XX. 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço e respectivo suplente;

XXI. 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vidigal e respectivo suplente;

XXII. 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal e respectivo suplente;

XXIII. 01 (um) representante das Associações dos Produtores Rurais de Cianorte e respectivo suplente;

XXIV. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cianorte e respectivo suplente;

XXV. 01 (um) representante do Comitê Municipal de Combate à Dengue e respectivo suplente;

XXVI. 01 (um) representante da Associação dos Agentes Ambientais da Reciclagem de Cianorte e respectivo suplente;

XXVII. 01 (um) representante da Associação Regional de Proteção Ambiental de Cianorte e respectivo suplente;

XXVIII. 01 (um) representante Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte e respectivo suplente.

§ 1º. Os conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário e da Secretaria de Desenvolvimento Municipal serão os seus respectivos Secretários.

§ 2º. O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente terá direito a voz e voto e somente a voz quando o titular estiver presente.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87.200-000 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300

www.cianorte.pr.gov.br

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 5º. A função de conselheiro será exercida sem remuneração, por pessoa residente e domiciliada no Município de Cianorte e é considerada de relevante interesse público.

§ 6º. Não poderá ser investido da função de conselheiro titular ou suplente aquele que responda ou tenha sido condenado em processo judicial criminal por crime doloso contra o meio ambiente.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 3 de setembro de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO**

PORTARIA N.º 69/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.145/2013; Considerando o memorando interno da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), sendo assim composto:

I. representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
Titular: JOSÉ ÍCARO MONTEIRO MARANHÃO
Suplente: CRISTIANE MARCHINI ROCO

II. representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário:
Titular: WALDILEY JOSÉ DOMINGOS
Suplente: MARIO PADIAL

III. representantes da Secretaria de Desenvolvimento Municipal:
Titular: NELSON MAGRON JÚNIOR
Suplente: DAVID MARCELINO LUCAS

IV. representantes da Polícia Militar do Paraná (Polícia Ambiental):
Titular: MARCELO DONIZETI FANTI
Suplente: PAULO CÉSAR MASSOCATO

V. representantes do Corpo de Bombeiros:
Titular: ADRIANO ALVES DE SOUZA
Suplente: MARCEL MARCUS MANHOLI

VI. representantes da 13ª Regional de Saúde:
Titular: DANIELLY TESCARO BESSANI
Suplente: MARLY SANTANA NESTORIO PREVIATE

VII. representantes do Núcleo Regional de Educação:
Titular: CLAUDEMIR DE ALMEIDA MACIEL
Suplente: ANDRÉIA ÁGUEDA MAGRON

VIII. representantes do Instituto Ambiental do Paraná:
Titular: ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO
Suplente: ALDEMIR GAZOLLA

IX. representantes da EMATER:
Titular: PATRÍCIA REGINA DE ANDRADE PRADO
Suplente: SEBASTIÃO SILVÉRIO CÂNDIDO

X. representantes da SANEPAR:
Titular: EVA CRISTINA CAYUELA GONZALES KOCHER
Suplente: JOÃO CÍCERO DE OLIVEIRA

XI. representantes da COPEL:
Titular: FRANCISCO RODRIGUES SANTANA
Suplente: LEONEL FERNANDO TESTA

XII. representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):
Titular: ANTONIO GUILHERME CÂNDIDO DA SILVA
Suplente: CARLOS ALBERTO FERRARESI DE GIOVANNI

XIII. representantes do Instituto das Águas do Paraná:
Titular: LEONILDO TIBURCIO MACHADO
Suplente: LAERCI DA SILVA LIMA

XIV. representantes da Universidade Estadual de Maringá (UEM) – Campus Regional de Cianorte:
Titular: RODOLFO TSUTOMU MIYAMOTO
Suplente: MARCELO DOS SANTOS FORCATO

XV. representantes da Universidade Paranaense (UNIPAR) – Campus de Cianorte:
Titular: ROSANA PREVIATI
Suplente: SIMONE DE JESUS DEMATEI GREGIO

XVI. representantes da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cianorte – AREARC:
Titular: ALEX GODOY DA SILVA
Suplente: SILVÉRIO CÂNDIDO DA SILVA

XVII. representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cianorte:
Titular: VALMIR DE SOUZA DANTAS
Suplente: ADÃO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

XVIII. representantes dos Clubes de Serviços:
Titular: MÁRCIO BENITZ
Suplente: RAPHAEL TIETZE ZARDETO

XIX. representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cianorte:
Titular: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
Suplente: CLEUZA MASSA MICALI

XX. representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Lourenço:
Titular: ROSÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
Suplente: WALDEREI FIORIN

XXI. representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Vidigal:
Titular: JOÃO PEREIRA MARTINS
Suplente: IRIO APARECIDO MARTINELLI

XXII. representantes do Sindicato Rural Paranaense:
Titular: DOMINGOS VELA
Suplente: EDMAR SERGIO VELA

XXIII. representantes das Associações dos Produtores Rurais de Cianorte:
Titular: LUIZ CARLOS GAVIOLI
Suplente: IVO PALARO

XXIV. representantes da Associação Comercial e Industrial de Cianorte:
Titular: JOÃO CARLOS TESTA
Suplente: OSWALDO TONELLI

XXV. representantes do Comitê Municipal de Combate à Dengue:
Titular: VERA LUCIA FUSISAWA CRAVEIRO
Suplente: LAERTE RAMOS DA SILVA

XXVI. representantes da Associação dos Agentes Ambientais da Região de Cianorte:
Titular: LUIS HENRIQUE GARCIA
Suplente: VALDOMIRO BEGO

XXVII. representantes da Associação Regional de Proteção Ambiental de Cianorte:
Titular: ROSEANE VALENTIM PAVEZI TESTON
Suplente: EDSON LOPES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de setembro de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO**

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

**MUNICÍPIO DE CIANORTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

Ref.: Edital de Licitação nº 264/2013 – Modalidade Pregão Presencial
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I – Fracassada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 264/2013 referente a aquisição de coifas, aparador de carvão e afins para a cozinha da nova sede do corpo de bombeiros de Cianorte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de setembro de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito**

MUNICÍPIO DE CIANORTE

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

Que conforme resultado do Chamamento Público nº 003/2013, fica definida a subcomissão técnica para participar dos trabalhos de abertura da licitação nº 005/2013 modalidade Concorrência Pública, com os seguintes nomes:

- Liz Ewelyn Oswald Santos
- Debora Cristina Fuzimoto
- Gil Alexandre Piornedo Berti

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de setembro de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2013

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa Dantas Negócios Imobiliários Ltda – ME para locação do imóvel situado à Travessa dos Coqueiros, 95 (Zona 16, Quadra 03, Data 02) esquina com a Rua Castanheiras. Para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social II – CRAS II, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 236/2013-LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e a empresa Dantas Negócios Imobiliários Ltda - Me com sede à Avenida Danta Catarina, 25, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.766.862/0001-05.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 29/2013.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Travessa dos Coqueiros, 95 (Zona 16, Quadra 03, Data 02) esquina com a Rua Castanheiras. Para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social II – CRAS II.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de setembro de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 86/2013

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR) para Pagamento de taxas de ART (Anotação De Responsabilidade Técnica) referente a projetos de obras municipais para obtenção de recursos financeiros de órgãos governamentais do Estado ou da União, com valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e Prazo de Vigência de até 31/12/2013; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de agosto de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 87/2013

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU-PR) para Pagamento de taxas de RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) referente a projetos de obras municipais para obtenção de recursos financeiros de órgãos governamentais do Estado ou da União, com valor de R\$ 1.677,25 (Um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e Prazo de Vigência de até 31/12/2013; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de setembro de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 203/2013, modalidade Pregão Presencial, Processo 285, concernente a: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços em bomba injetora, bico injetor e unidade de bico.

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: Ciadiesel Bombas Injetoras Ltda Epp, como vencedora dos lotes 1 ao 8 no valor de R\$ 113.998,60 (cento e treze mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de agosto de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 325/2013 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº. 203/13, homologado em 30/08/2013.

Valor Homologado: R\$ 113.998,60 (cento e treze mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Objeto: Contratação de serviços em bomba injetora, bico injetor e unidade de bico.

Empresa: Ciadiesel Bombas Injetoras Ltda Epp

Prazo da Ata de Registro de Preços: 31/12/2013

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total
lote 1 Caminhão MB 1113.				
1	50	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 72,00	3.600,00
2	50	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 60,00	3.000,00
lote 2 Caminhão MB 1518.				
1	50	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 72,00	3.600,00
2	50	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 60,00	3.000,00
lote 3 Caminhão MB 709.				
1	90	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 74,44	6.699,60
2	90	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 70,00	6.300,00
lote 4 Caminhão Ford 11.000.				
1	110	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 89,54	9.849,40
2	110	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 85,00	9.350,00
lote 5 Caminhão Ford 12.000.				
1	50	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 90,00	4.500,00
2	50	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 84,00	4.200,00
lote 6 Caminhão VW 14.140.				
1	80	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 85,00	6.800,00
2	80	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 85,00	6.800,00
lote 7 Caminhão VW 26.220.				
1	120	Horas de serviço de manutenção e revisão em bomba injetora, com montagem e desmontagem.	R\$ 93,33	11.199,60

2	120	Horas de serviço de manutenção e revisão em bico injetor, com montagem e desmontagem.	R\$ 80,00	9.600,00
lote 8 Caminhão GMC 12.170 e 14.190.				
1	150	Horas de serviço de manutenção e revisão em unidade de bico, com montagem e desmontagem.	R\$ 95,00	14.250,00
2	150	Horas de serviço de manutenção e revisão em governador, com montagem e desmontagem.	R\$ 75,00	11.250,00

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de agosto de 2013.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA N° 681/2013-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido na decisão Autos n° 8232-50.2012.8.16.0069 - 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI,

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR, a redação do art. 1o da Portaria n.º 188/2009-SEC/ADM, de 30 de março de 2009, de HELENA DOS SANTOS ORTEGA, (Publicada na Edição n.º 5363 da Tribuna de Cianorte em 01 de abril de 2009, Órgão Oficial do Município), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 1° - CONCEDER a servidora pública municipal HELENA DOS SANTOS ORTEGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, no 1º padrão, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 2.080,15 (dois mil e oitenta reais e quinze centavos), e o valor anual de R\$ 24.961,80 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), a partir de 01 de abril de 2009.

Art. 2° - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria n° 188/2009-SEC/ADM.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cianorte, em 29 de agosto de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE PORTARIA N° 682/2013-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

À vista do contido no processo protocolado sob n°. 9519 de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, à servidora pública municipal, APARECIDA ZUCÃO, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 01.09.2007 a 31.08.2012, no período de 01/09/2013 a 29/11/2013, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 03 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE PORTARIA N° 688/2013-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 10000, de 05 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA, referente ao Contrato por Prazo Indeterminado, Regime C.L.T., no qual exerce o emprego público de MÉDICO - PSF,

do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de setembro de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE PORTARIA N° 693/2013-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 16 de outubro de 2011, de acordo com o edital de Concurso Público n° 001/2011, de 26 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do grupo ocupacional administrativo, constante do anexo II, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 49 da tabela de vencimentos do município, com início a partir de 09 de setembro de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE PORTARIA N° 694/2013-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 25 de outubro de 2009, de acordo com o edital de Concurso Público n° 003/2009, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, ELIANE RIBEIRO LAZARO NICOLINO, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, no Regime Estatutário da Lei n° 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 09 de setembro de 2013, percebendo vencimento atribuído ao Nível I, Classe "A", da tabela de vencimentos constante do anexo n° 2, da Lei n° 2.216/2001, de 13/12/2001, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE PORTARIA N° 695/2013-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 25 de outubro de 2009, de acordo com o edital de Concurso Público n° 003/2009, de 18 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, GASTÃO EDUARDO LEMES DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, no Regime Estatutário da Lei n° 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia 09 de setembro de 2013, percebendo vencimento atribuído ao Nível I, Classe "A", da tabela de vencimentos constante do anexo n° 2, da Lei n° 2.216/2001, de 13/12/2001, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
PORTARIA N° 696/2013-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 24 de março de 2013, de acordo com o Edital de Concurso Público n° 001/2013, de 08 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, CINTIA DE SOUZA ADELINO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS II, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 30 da tabela de vencimentos do município, a partir de 09 de setembro de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de setembro de 2013.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6245

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil